



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

SÚMULA: “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Califórnia autorizado a adquirir um imóvel destinado a sediar o prédio da Câmara do Município de Califórnia, imóvel este ao lado da sede do Poder Executivo, situado a Rua América, matriculado sob n. 9.391-1 do CRI da Comarca de Marilândia do Sul-PR, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com sede em Curitiba/PR, insc. no CNPJ nº 76.483.817/0001-20. Com a seguinte descrição e características:

- "Lote de terreno n. 14, da quadra nº 09, com área de 384.00 m², situado no quadro urbano do município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: Norte, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 15, da mesma quadra; Sul, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Leste, 12,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Oeste, 12,00 mts, por linha seca de divisa (alinhamento predial), da Rua América. Contendo uma construção em alvenaria, com área de 48,96m², coberta com telhas cerâmicas.

2º - Como condição de eficácia da presente Lei, previamente à aquisição do imóvel, será flagrado processo de inexigibilidade nos termos do que dispõe o inc. V e § 5º, do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, devendo o Poder Legislativo de Califórnia verificar no

APROVADO NA SESSÃO OR-

DINÁRIA do Dia 06/02/2023

PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO OR-

DINÁRIA do Dia 13/02/2023

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

momento a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artº 3º - A proposta de venda do referido imóvel é através de venda direta no valor de R\$ 214.729,53, divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 22.125,85, com taxa de juros de 0,54833%.

Artº 4º - Cabe ao Executivo municipal celebrar o contrato de compra e venda do imóvel por meio de escritura pública, contendo anotação de destinação à Câmara Municipal, com posterior transcrição no cartório de Registro de Imóveis.

Artº 5º - A despesa assumida pela Câmara do Município de Califórnia para a aquisição do bem possui previsão orçamentária na seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.2.001-4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 09 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Presidente

Luis Antônio Domingues Neto

1º Secretário

Geisa Aparecida Santiago

Vice-Presidente

Junior César Belonci

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Justificativa:

O imóvel, objeto deste Projeto de Lei, será utilizado como sede da câmara de vereadores, destinado ao exercício das atividades precípua da administração; é o único nas que atende às necessidades administrativas, por suas características e localização; e seu valor está, inclusive abaixo do praticado no mercado, comprovado através da avaliação realizada.

A construção de prédio próprio para o legislativo é uma necessidade verificada há vários anos. Com esta nova aquisição teremos espaços mais amplos e agradáveis para atendermos e alocarmos os servidores, os vereadores/autoridades e principalmente ao público: os visitantes/plateia, o que na sede atual, não é possível.

Após a aquisição, cabe ao Executivo municipal celebrar o contrato de compra e venda do imóvel por meio de escritura pública no cartório de Registro de Imóveis, já que a câmara não tem personalidade jurídica. O senhor prefeito não pode se recusar a lavrar o registro do imóvel, sob pena de incorrer em prevaricação.

Diante desta necessidade é que apresentamos o presente projeto de Lei e pedimos o apoio dos nobres colegas.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 09 de janeiro de 2023.

Mesa Diretora

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto
Presidente

Geisa Aparecida Santiago
Vice-Presidente

Luis Antônio Domingues Neto
1º Secretário

Junior Cesar Belonci
2º Secretário

FORMULÁRIO DE CÁLCULO DE VALORES DE PARCELAS

Curitiba, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Cliente: **Câmara Municipal de Califórnia**

Valor Original:	R\$	214.729,53
Valor à Parcelar:	R\$	214.729,53
Taxa de Juros:		0,54833%
Validade:		07/02/2022

Valor das Parcelas		
10 X	R\$	22.125,85

<assinado eletronicamente>

Marco Aurélio Gonçalves
SGD/DPLS/VAMT/STALIE



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 02/2023

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 27.01.2023.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 13h30min, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência da vereadora Geisa Aparecida Santiago, com a presença do Relator Vereador Artur Antônio de Oliveira Neto e secretário Vereador Junior Cesar Belonci. **ORDEM DO DIA: - Projeto de Lei nº 05/2023 - SÚMULA:** “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 27 de janeiro de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto
Relator


Geisa Aparecida Santiago
Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 05/2023

SÚMULA: - “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.

DATA: 09.01.2023

AUTOR: Legislativo Municipal – Mesa Diretora.

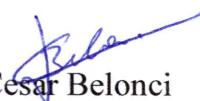
A Comissão de Justiça, Redação e Ética, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de Lei nº 05/2023 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto
Relator


Geisa Aparecida Santiago
Presidente


Junior Cesar Belonci
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

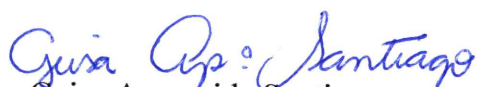
RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislaticalifornia@hotmail.com

ATA Nº 02/2023

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 27/01/2023.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 13h30min, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Paulo Sérgio Chileide, com a presença da Relatora Vereadora Geisa Aparecida Santiago e secretário Vereador Luis Antonio Domingues Neto. **ORDEM DO DIA: - Projeto de Lei nº 05/2023 - SÚMULA:** “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”. **Parecer:** favorável, com recomendação de aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 27 de janeiro de 2023.


Geisa Aparecida Santiago

Relatora


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antonio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 05/2023

SÚMULA: - “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.

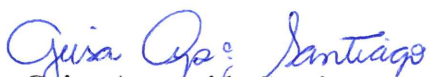
DATA: 09.01.2023

AUTOR: Legislativo Municipal – Mesa Diretora.

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente e no mérito pela aprovação deste projeto, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2023.


Geisa Aparecida Santiago

Relator


Paulo Sérgio Chileide

Presidente


Luis Antonio Domingues Neto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº06/2023

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

SÚMULA: “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ
REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS
VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Califórnia autorizado a adquirir um imóvel destinado a sediar o prédio da Câmara do Município de Califórnia, imóvel este ao lado da sede do Poder Executivo, situado a Rua América, matriculado sob n. 9.391-1 do CRI da Comarca de Marilândia do Sul-PR, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com sede em Curitiba/PR, insc. no CNPJ nº 76.483.817/0001-20. Com a seguinte descrição e características:

- "Lote de terreno n. 14, da quadra nº 09, com área de 384.00 m², situado no quadro urbano do município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: Norte, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 15, da mesma quadra; Sul, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Leste, 12,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Oeste, 12,00 mts, por linha seca de divisa (alinhamento predial), da Rua América. Contendo uma construção em alvenaria, com área de 48,96m², coberta com telhas cerâmicas.

Art. 2º - Como condição de eficácia da presente Lei, previamente à aquisição do imóvel, será deflagrado processo de inexigibilidade nos termos do que dispõe o inc. V e § 5º, do art. 74 da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

14.133 de 1º de abril de 2021, devendo o Poder Legislativo de Califórnia verificar no momento a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artº 3º - A proposta de venda do referido imóvel é através de venda direta no valor de R\$ 214.729,53, divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 22.125,85, com taxa de juros de 0,54833%.

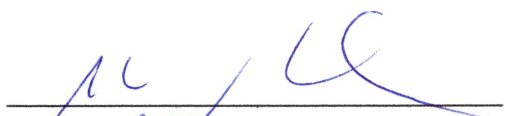
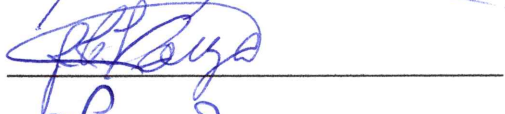
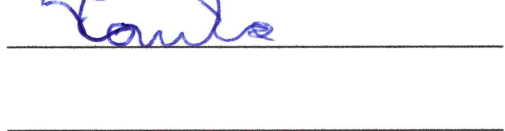
Artº 4º - Cabe ao Executivo municipal celebrar o contrato de compra e venda do imóvel por meio de escritura pública, contendo anotação de destinação à Câmara Municipal, com posterior transcrição no cartório de Registro de Imóveis.

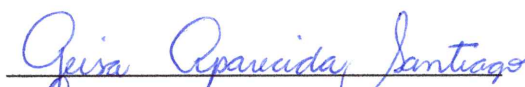
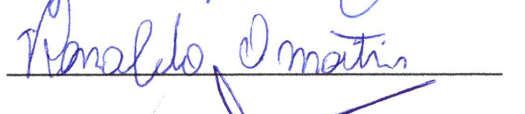
Artº 5º - A despesa assumida pela Câmara do Município de Califórnia para a aquisição do bem possui previsão orçamentária na seguinte dotação:

01.01.01.031.0001.2.001-4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 13 de fevereiro de 2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito do Município de Califórnia/PR, no uso de suas atribuições. Conforme art. 32, § 1º da Lei Orgânica decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Nº 005/2023, pelas razões de fato e de direito que passa a seguir expor.

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertido em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

Busca-se através do projeto em questão: Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR, pois bem, o art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município de Califórnia dispõe:

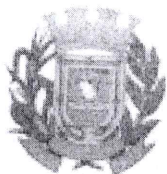
Art. 32. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias, que aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48h (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifou-se)

Tendo em vista o Decreto Nº 248/2022, que Declara de Utilidade Pública, imóvel localizado na Rua América Nº 186.

Entendemos que com a declaração de utilidade pública, esta impede que a venda por parte da COPEL seja realizada a qualquer outro interessado, que não seja o Poder Executivo de Califórnia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Portanto, neste momento, entende-se que o Projeto de Lei Nº 005/2023 contraria o interesse público, ao qual retornaremos as negociações com a COPEL.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei Nº 005/2023, com fulcro no art. 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 28 dias de fevereiro de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Publicado no Diário
Oficial dos Municípios
do Paraná
Edição Nº 2637
De 01/11/2022

DECRETO Nº 248/2022

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AMÉRICA, Nº 186, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de ampliação da sede da Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Califórnia, Estado do Paraná, o imóvel abaixo descrito:

- **LOTE DE TERRAS Nº 14, DA QUADRA 09, COM ÁREA DE 384,00 M2**, situado no quadro urbano da cidade, distrito e município de Califórnia, comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: “Norte, 32,00 metros, por linha seca de divisa, confrontando com a área do lote 15, da mesma quadra; Sul, 32,00 metros, por linha seca de divisa, confrontando com a área do lote 13, da mesma quadra; Leste, 12,00 metros, por linha seca de divisa, confrontando com a área do lote 13, da mesma quadra; Oeste, 12,00 metros, por linha seca de divisa (alinhamento predial), da Rua América.”

Objeto da Matrícula Nº 9.391 do CRI da Comarca de Marilândia do Sul/Pr.

Art. 2º - No referido imóvel encontra-se construído, em alvenaria, prédio com a área de 48,96 m2, coberta com telhas cerâmica, onde funcionou a Agencia da COPEL (escritório).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 248

DECRETO Nº 248/2022

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AMÉRICA, Nº
186, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de ampliação da sede da Prefeitura e Câmara de Vereadores do Município de Califórnia, Estado do Paraná, o imóvel abaixo descrito:

- LOTE DE TERRAS Nº 14, DA QUADRA 09, COM ÁREA DE 384,00 M2, situado no quadro urbano da cidade, distrito e município de Califórnia, comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: "Norte, 32,00 metros, por linha seca de divisa, confrontando com a área do lote 15, da mesma quadra; Sul, 32,00 metros, por linha seca de divisa, confrontando com a área do lote 13, da mesma quadra; Leste, 12,00 metros, por linha seca de divisa, confrontando com a área do lote 13, da mesma quadra; Oeste, 12,00 metros, por linha seca de divisa (alinhamento predial), da Rua América."

Objeto da Matricula Nº 9.391 do CRI da Comarca de Marilândia do Sul/Pr.

Art. 2º - No referido imóvel encontra-se construído, em alvenaria, prédio com a área de 48,96 m2, coberto com telhas cerâmica, onde funcionou a Agência da COPEL (escritório).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:3880DF44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2022. Edição 2637

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFORNIA-PR VETO Nº 01 – PROJETO DE LEI Nº 05/2023

O Presidente da Câmara do Município de Califórnia, Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto, cumprindo artº 109 do Regimento Interno da Câmara, encaminha o **VETO Nº 01 – PROJETO DE LEI Nº 05/2023**, para apreciação e elaboração de Parecer da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA,

California, 01 de março de 2023.


Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PARECER Nº 01/2023

COMISSÃO DE: JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº05/2023, VETADO TOTALMENTE

De autoria da Mesa Diretora da Câmara, o Projeto em epígrafe objetiva Autorizar a aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão de 13/02/2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 06/2023, em 14/02/2023.

Através da Mensagem nº 001/2023, o Senhor Prefeito, usando da faculdade que lhe confere o artigo 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Califórnia-PR, vetou totalmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembleia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo senhor Prefeito para a interposição do veto

Art. 32 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de dez (10) dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 109 do Regimento Interno da Câmara do Município de Califórnia-PR.

Art. 109. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Justiça, Redação e Ética, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 61 deste Regimento.

Por força do despacho do Senhor Presidente de 01/03/2023 e em cumprimento ao disposto no artigo 109 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 32 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Califórnia-PR, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no § 1º do mesmo artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Ao analisarmos a matéria constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que o Legislativo Municipal pode licitar imóvel que será comprado para ser utilizado como sede da câmara de vereadores, foi comprovada a previsão orçamentária e demonstrado o interesse público. Em seu artigo 4º consta que cabe ao Executivo Municipal a obrigação de celebrar o contrato de compra do imóvel escolhido, com posterior transcrição no Cartório de Registro de Imóveis. Portanto, o imóvel deverá ser registrado em nome do município, sendo recomendável anotação na escritura pública de sua destinação à Câmara Municipal, para que o Legislativo seja protegido de interferências futuras que afetem a independência dos poderes.

Quanto a alegação do Senhor Prefeito que o Projeto de Lei nº 005/2023 contraria o interesse público, tendo em vista do Decreto nº 248/2022, decreta de Utilidade Pública o imóvel objeto do Projeto de Lei nº 05/2023, entendemos que a declaração de utilidade pública impede que a COPEL realize a venda a qualquer outro que não seja o município.

Portanto, neste caso o Projeto de Lei é de interesse público e também de interesse do Senhor Prefeito, indo de encontro a sua Declaração de Utilidade Pública, decretada pelo Senhor através do Decreto 248/2022.

Ainda, o ACÓRDÃO N.º 206/17 – TRIBUNAL PLENO – TCE-PR esclarece que “não é a Prefeitura nem a Câmara Municipal que possuem personalidade jurídica, mas sim, o Município, prevalecendo que é o Chefe do Poder Executivo que, representando o Município, pode celebrar a compra do imóvel.” Desse modo, sendo o Município de Califórnia que estará celebrando a compra desse imóvel.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 05/2023, e, por consequência, contrários ao veto total à proposição.

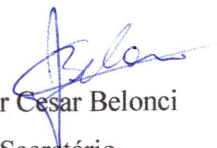
Sala das sessões, 02 de março de 2023.


Artur Antônio de Oliveira Neto

Relator


Geisa Aparecida Santiago

Presidente


Junior Cesar Belonci

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

OF.º Nº 21/2023/GPC

Califórnia, 07 de março de 2023.

Exmº Senhor Paulo Wilson Mendes.

Prefeito do Município de Califórnia – PR.

Pelo presente informamos a Vossa senhoria que, na forma do §5º do art. 32 da Lei Orgânica do Município, foi levado a plenário na 5ª sessão Ordinária, do dia 06/03/2023, o veto do Projeto de Lei nº05/2023 e em votação nominal assim decidiu o Poder Legislativo:

**Veto ao Projeto de Lei 05/2023 - “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.
rejeitado por unanimidade de votos.**

Sendo assim, pela rejeição do veto, na forma do §7º do art. 32 da Lei Orgânica do Município, enviamos a presente comunicação para que se promulgue a referida Lei na forma e prazo legal.

Segue anexo cópia do Parecer da Comissão de Justiça, Redação e Ética, com os motivos da rejeição do veto.

Com cumprimentos, renovo votos de consideração.

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Presidente da Câmara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº2000/2023

LEI Nº 2000/2023

SÚMULA: “Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo de Califórnia para sediar a Câmara do Município de Califórnia-PR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo de Califórnia autorizado a adquirir um imóvel destinado a sediar o prédio da Câmara do Município de Califórnia, imóvel este ao lado da sede do Poder Executivo, situado a Rua América, matriculado sob n. 9.391-1 do CRI da Comarca de Marilândia do Sul-PR, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, com sede em Curitiba/PR, insc. no CNPJ nº 76.483.817/0001-20. Com a seguinte descrição e características:

- "Lote de terreno n. 14, da quadra nº 09, com área de 384.00 m2, situado no quadro urbano do município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul/PR, com as seguintes divisas, confrontações e metragens: Norte, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 15, da mesma quadra; Sul, 32,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Leste, 12,00 mts, por linha seca de divisa, confrontando com área do lote 13, da mesma quadra; Oeste, 12,00 mts, por linha seca de divisa (alinhamento predial), da Rua América. Contendo uma construção em alvenaria, com área de 48,96m2, coberta com telhas cerâmicas.

Art. 2º - Como condição de eficácia da presente Lei, previamente à aquisição do imóvel, será deflagrado processo de inexigibilidade nos termos do que dispõe o inc. V e § 5º, do art. 74 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, devendo o Poder Legislativo de Califórnia verificar no momento a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artº 3º - A proposta de venda do referido imóvel é através de venda direta no valor de R\$ 214.729,53, divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 22.125,85, com taxa de juros de 0,54833%.

Artº 4º - Cabe ao Executivo municipal celebrar o contrato de compra e venda do imóvel por meio de escritura pública,

contendo anotação de destinação à Câmara Municipal, com posterior transcrição no cartório de Registro de Imóveis.

Artº 5º - A despesa assumida pela Câmara do Município de Califórnia para a aquisição do bem possui previsão orçamentária na seguinte dotação:
01.01.01.031.0001.2.001-4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 09 dias de março de 2023.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Karymen Follador de Melo
Código Identificador:85E4DFE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2023. Edição 2727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>